



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE ACERCA DA PROIBIÇÃO DE RECUSA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA, QUANDO SOB O PATROCÍNIO MUNICIPAL, DESDE QUE PESSOA MAIOR E CAPAZ SE RESPONSABILIZE PELO ANIMAL NO PERÍODO ANTERIOR E POSTERIOR AO PROCEDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica proibida a recusa de castração de animais em situação de rua, quando sob o patrocínio do Poder Público Municipal, desde que pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do procedimento e 24 (vinte e quatro) horas depois se macho, e uma semana depois se fêmea.

§ 1º. O patrocínio que dispõe o caput deste artigo pode ser por meio de execução direta, custeio total ou parcial, e mediante incentivo fiscal.

§ 2º. Não se exige quantidade mínima ou máxima de animais a serem castrados.

§ 3º. A pessoa maior e capaz, que se responsabilizar pelo animal a ser castrado deve fornecer as seguintes informações, no mínimo:

- I** – Nome completo;
- II** – Número do Cadastro de Pessoa Física;
- III** – Endereço completo;
- IV** – Profissão e renda mensal;

Art. 2º A pessoa maior e capaz responsável pelo animal, como dispõe o artigo 1º, será responsável pelos cuidados imediatos ao procedimento de castração, incluindo a aquisição e ministração de medicamentos, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA

Parágrafo Único. A aquisição de medicamentos pelo particular será medida subsidiária, apenas se o Poder Público não puder custeá-los imediatamente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições em contrário.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Douta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que ora encaminhamos, que tem por intento, proibir a recusa de castração de animais em situação de rua, quando sob o patrocínio municipal, desde que pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período anterior e posterior ao procedimento, no âmbito do município de Campina Grande.

Desta feita, a proposição em apreço visa ampliar a prática na execução do serviço público de castração animal, promovido pelo Poder Público municipal na atualidade, que limita a quantidade mínima e determina a máxima de animais a serem atendidos. Ao passo que também delimita a possibilidade de castração apenas para animais sob a tutela de protetores/ativistas, ignorando assim a população animal efetivamente de rua.

Assim sendo, objetivamos com a referida proposta de lei, expandir a quantidade de atendimentos, onde na vedação da recusa de castração de animais em situação de rua, insere-se a possibilidade de que, pessoa maior e capaz se responsabilize pelo animal no período de 24 (vinte e quatro) horas antes do procedimento e 24 (vinte e quatro) horas depois se macho, e uma semana depois se fêmea, evidentemente desde que preenchido os devidos requisitos impostos nessa norma.

Destarte, No mérito da matéria, tem-se a questão ambiental, que é de competência comum, e afeta à dignidade humana, princípios indissociáveis, isto porque, a questão ambiental segue a regra do antropocentrismo, de modo que a castração animal também favorece a prevenção de doenças animais e humanas. Portanto, insta considerar a importância e a relevância da proposição, que indiscutivelmente busca colaborar com a proteção do meio ambiente e preservação sábia das espécies.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este Edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei ora incluso, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JANDUY FERREIRA**

Deste modo, certo de que após o seu devido trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental, contanto com a ajuda dos Nobres Pares.

Ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública Municipal de Proteção e Defesa da Saúde, versando sobre o Direito e Bem Estar Animal, propendendo à preservação da saúde pública coletiva, consubstanciado de elevado interesse público social e comunitário, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 17 de Outubro de 2022.


JANDUY FERREIRA
Vereador - (PSD)